



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGP de 19 de outubro de 2015

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC e tendo em vista necessidade de atualizar os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no PPGP/UFSC, RESOLVE:

Art. 1º. O pedido de credenciamento, reconhecimento ou de descredenciamento deve ser encaminhado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) pelo Docente, no primeiro semestre letivo, de acordo com calendário do Programa.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão composta por dois docentes do PPGP, sendo ao menos um de área de concentração diversa do candidato, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. A avaliação do pedido de reconhecimento ou de descredenciamento será realizada por uma comissão mista, com dois membros externos ao PPGP, com inserção em cursos de Doutorado com avaliação igual ou superior à do PPGP/UFSC e dois membros internos, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 3º. Os pareceres emitidos pelas referidas comissões citadas nos parágrafos anteriores serão submetidos a apreciação do Colegiado Delegado do PPGP/UFSC.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 2º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem 06 (seis) itens (artigos, livros ou capítulos) de produção nos últimos 03 (três) anos, incluindo os artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico. Nessa produção trienal deverão constar no mínimo, duas publicações em periódicos com Qualis A1, A2 ou B1 e livros ou capítulos, L4, L3.

Art. 3º. Além da pontuação especificada no Art. 2º, os candidatos a credenciamento deverão obter o mínimo de 40 pontos na avaliação da produção científica intelectual nos últimos três anos, tendo como base a tabela 1 em anexo.

§ 1º. Caso a titulação seja em área afim à Psicologia, poderão credenciar-se candidatos que: a) tenham bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim; b) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Psicologia; c) além de cumprirem os quesitos indicados nos Artigos 2º e 3º, publicaram, ou tiveram artigos aceitos preferencialmente na condição de único autor, pelo menos 03 (três) trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Psicologia, classificados pelo menos como B1 ou L2.

§ 2º. Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios especificados na tabela 1 serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Art. 4º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à área de concentração e linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; b) uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae* versão Lattes, dos últimos três anos, com comprovantes; c) cópia impressa do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Psicologia, com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento.

§ 1º. A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

Art. 5º. É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 6º. A Comissão de avaliação do pedido de credenciamento analisará o pleito com base: a) nos documentos apresentados pelo candidato; b) em parecer a ser emitido pela área de concentração e linha de pesquisa a qual este pretende se filiar, atestando as possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação de seu perfil à proposta científica da linha e da área.

Art. 7º. Para a homologação do credenciamento do docente, válido por três (3) anos, o Colegiado Delegado do PPGP basear-se-á no parecer da comissão interna.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 8º. Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor em Psicologia ou áreas afins, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem: a) produção científica intelectual nos últimos três anos, a saber, 09 (nove) itens (artigos, livros ou capítulos), b) nessa produção trienal deverão constar no mínimo, duas publicações em periódicos com Qualis A1, A2 ou B1 e mais uma em periódico estrangeiro indexado, incluindo artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico; c) ter concluído a orientação de no mínimo três dissertações de mestrado, sendo que duas coorientações de doutorado poderão substituir uma de mestrado.

Art. 9º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado: a) de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, versão Lattes, dos últimos três anos, com comprovantes; b) do projeto de pesquisa com temática concernente à área de Psicologia, com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento; c) requerimento com solicitação de vínculo a uma linha de pesquisa e área de concentração.

§ 1º. A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por candidatos ao credenciamento poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

Art. 10. Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento.

Art. 11. Para a homologação do credenciamento do docente, válido por três (3) anos, o Colegiado Delegado do PPGP basear-se-á no parecer da comissão interna.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 12. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Psicologia de forma complementar ou eventual.

Art. 13. Os candidatos a docente colaborador deverão atender os mesmos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º e deverão apresentar a mesma documentação prevista nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 1º. Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como coorientadores.

DOS DOCENTES VISITANTES E PÓS-DOCTORANDOS

Art. 14. Poderão ser credenciados como docentes os professores visitantes ou os bolsistas de pós-doutorado, para o período em que estiverem atuando na Instituição, desde que atendam ao exigido nos artigos 2º e 3º ou 8º e 9º desta resolução.

§ 1º. Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como coorientadores.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento de docentes do PPGP deverá ocorrer no primeiro semestre do último ano do triênio, considerando o calendário de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES.

Art. 16. Para o credenciamento de docentes do PPGP é necessário 09 (nove) itens (artigos, livros ou capítulos) de produção nos últimos três anos, b) nessa produção trienal deverão constar no mínimo, duas publicações em periódicos com Qualis A1, A2 ou B1 e livros ou capítulos, L4, L3, mais uma em periódico estrangeiro indexado, incluindo artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico; b) obter 45 pontos na avaliação da produção acadêmica, tendo como referência a tabela 1 em anexo; c) ter ministrado, no mínimo, duas disciplinas no PPGP e concluído a orientação de no mínimo duas dissertações ou teses no último triênio.

Art. 17. O credenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, a ser realizada por meio de consulta aos discentes e egressos do PPGP/UFSC.

§ 1º. A avaliação referida no caput deste artigo terá periodicidade semestral para as disciplinas, e anual para as orientações dos trabalhos de dissertação e tese, e será feita mediante preenchimento de formulários específicos respectivos, disponibilizados no site do Programa.

§ 2º.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 18. Serão descredenciados do PPGP, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão externa: os docentes que solicitarem o descredenciamento; os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados nesta resolução;

Art. 19. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. O PPGP definirá um período anual de inscrições para credenciamento e credenciamento, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 21. Os pedidos de credenciamento e credenciamento de docentes aprovados pelo Colegiado Delegado do PPGP/UFSC deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 22. As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado Pleno do PPGP/UFSC e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de outubro de 2015.

Prof^a Dr^a Carmen Leontina Ojeda Ocampo Moré
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Aprovada na CPG em 29/10/2015

ANEXO

Tabela 1: Critérios e pontuação da produção científica e das atividades acadêmicas para fins de credenciamento de professores no PPGP-UFSC

Critérios	Pontuação referência	Qt	Pt.
1 - Produção científica			
Livro científico – autoria Livro científico em coautoria, dividir a pontuação pelo número de autores.	L4 e L3: 20 pontos por livro; L2 e L1: 15 pontos, por livro.		
Livro coletânea (organizador), com corpo editorial. No caso de coorganização, dividir a pontuação pelo número de autores.	L4 e L3: 06 pontos por livro; L2 e L1: 03 pontos por livro.		
Tradução de livro publicado por editora com corpo editorial.	5p por obra traduzida		
Tradução de artigo ou capítulo de livro.	2p por obra traduzida		
Artigo em periódico estrangeiro indexado.	10 p		
Artigos em periódicos indexados. (QUALIS A OU B)	A1 = 10		
	A2 = 9		
	B1 = 8		
	B2 = 7		
	B3 = 5		
	B4 = 4		
	B5 = 3		
Artigos em periódicos.	C=1 ou não indexados 1 p cada, até o máximo de 10 pontos		
Capítulo de livros.	L4 e L3: 8 pontos por capítulo; L2 e L1: 6 pontos por capítulo		

2 – Atividades acadêmicas	Pontuação referência	Qt	Pt.
Orientação de tese concluída.	5p por orientação		
Coorientação de tese concluída.	4p por coorientação		
Orientação de dissertação concluída.	3p por orientação		
Coorientação de dissertação concluída.	2p por coorientação		
Orientação de iniciação científica concluída.	1 p por orientação		
Orientação de Pós-Doutorado.	3p por coorientação		
Disciplina ministrada no PPGP/UFSC.	1p por disciplina (em caso de parceria, dividir a pontuação pelos professores responsáveis)		
Participação em banca de tese de doutorado em universidade no exterior.	2 pontos por tese		
Coordenação de Acordo Internacional de Cooperação na sua área.	5 pontos pelo triênio		
Conferências, cursos ou disciplinas em universidades, no exterior.	0,5 pontos por hora, até um teto de 5 pontos		
Total			